

MEMORIAL DESCRITIVO

1. **OBRA:** PROJETO PREVENTIVO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL
2. **ENDEREÇO:** AVENIDA MARAVILHA, ESQUINA COM A RUA CARLOS ANTONIO CEMBRANEL, MARAVILHA - SC
3. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARAVILHA
CNPJ: 82.821.190/0001-72
4. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engº Civil Rudimar Norton Begrow
CREA-SC nº 0018.993-3
5. **ÁREA:** 748,60m².
6. **OCUPAÇÃO:** COMERCIAL
7. **SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES (IN 006/DAT/CBMSC)**

Em conformidade com o Art. 5º, os extintores empregados no Sistema Preventivo poderão ser do tipo portáteis ou sobre rodas na cor vermelha. De acordo com o Art. 6º, a seleção do agente extintor é de competência do responsável técnico, de acordo com a classe de incêndio a ser protegida, a classe de incêndio é do tipo **leve** e os definidos são de pó B : C, com distância máxima a ser percorrida é de 30,00 m, de acordo com art. 7º e tabela 01. As unidade extintoras serão alocadas conforme definidas em projeto, respeitando o caminhamento estabelecido pela IN 006 e de acordo com o risco da edificação.

8. ÁREA DE PROTEÇÃO

Cada Unidade Extintora de uma edificação de **Risco Leve** protege uma área máxima de 500,00m². Para instalar temos duas unidade na em cada barracão.

9. SINALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES

9.1. Da Localização

Considerando o Art. 18, a localização e a sinalização dos extintores obedecerão aos seguintes requisitos:

I - a probabilidade do fogo bloquear o seu acesso ser a menor possível;

II - boa visibilidade e acesso desimpedido;

III - sua localização não será permitida nas escadas (junto aos degraus) e nem em seus patamares.

A localização do extintor está ao lado da porta de entrada.

9.2. Da Sinalização

Observando o Art. 18, para a sinalização de parede, será previsto sobre o extintor uma seta vermelha com bordas em amarelo, contendo a inscrição "EXTINTOR".

De acordo com o Art. 19, para a sinalização de coluna, deve ser previsto sobre o extintor uma faixa vermelha com bordas em amarelo, contendo a letra “E” em negrito, em todas as faces da coluna.

Conforme o Art. 20. Para a sinalização de piso, deve ser previsto sob o extintor um quadrado com 100 cm de lado na cor vermelha, com as bordas pintadas na cor amarela com 10 cm.

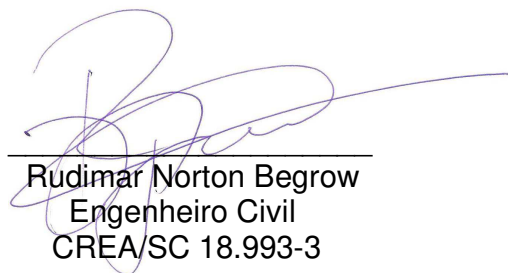
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos extintores instalados em:

I – áreas de garagens ou depósitos, independentemente do tipo de ocupação do imóvel; e

II – imóveis com ocupação industrial, depósitos, garagens, postos para reabastecimento de combustíveis ou edificações especiais. Portanto algumas das unidades extintoras do projeto serão sinalizados desta forma, pois serão alocados dentro do setor industrial

9.3. Da fixação

Cuidados com a fixação, seguindo instruções do Art. 17, os extintores portáteis deverão ser afixados de maneira que fiquem em uma altura máxima de 1,6m do piso acabado.



Rudimar Norton Begrow
Engenheiro Civil
CREA/SC 18.993-3

Maravilha/SC - 20 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Proprietário
CNPJ: 82.821.190/0001-72